ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 55/71

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ESTABELECIDOS NÊSTE MUNICÍPIO.

O Dr. José EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC no uso das atribuições que me são conferidas em Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os Impostos Municipais, os estabelecimentos de Casas Bancárias dêste Município, dêsde que:

a) - Apliquem no mínimo de 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários de Público, através de empréstimos ou descontos à Industria, Comércio, Lavoura e Pecuária Locais;

b) - Apresentem, até o dia 10 (dez) do mês seguinte os balancetes mensais referentes aos mêses de Dezembro, março Julho e setembro de cada ano.

Art. 2º - As solicitações referidas na letra "a" serão observadas através dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, 11 de março de 1.971.

José Ebling
Prefeito Municipal

Dr Adyr P. Fontana Maccagnan
Presidente da Câmara

Manoel Ozório Teixeira
1º Secretário

Ivo Schwade
2º Secretário